



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itacurubi, para o Quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.”

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2026/2029 é instituído pela presente Lei.

Parágrafo único. Constituem, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

- I** - demonstrativo resumido dos programas e despesas previstas para o período 2026/2029;
- II** - demonstrativo dos programas e ações de governo para o quadriênio 2026/2029, da administração direta e indireta;
- III** - Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do Município para o quadriênio 2026/2029.

Art. 2º - Os valores constantes no PPA, tem como base o valor orçado em 2025, aplicando-se o reajuste aproximado de 4% em 2026, 4% em 2027, 5% em 2028 e 4% em 2029, levando em conta as especificidades do planejamento para os próximos quatro anos.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei, possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As ações e projetos constantes nesta Lei são financiados por recursos próprios do Município, da administração direta e indireta, dos repasses e convênios da União, do Estado e de outros Municípios, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 4º - As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modificam.

Art. 5º - As ações constantes no PPA, poderão ser desdobradas nos projetos de lei de orçamento anual, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos, fixados pela Constituição Federal, para as despesas na área da saúde e educação.

Art. 6º - Para fins desta Lei entende-se por:

a) Programa: O Programa é um conjunto de ações, projetos ou atividades, que executadas de forma articulada, buscam a solução de um determinado problema ou demanda da sociedade.

b) Objetivo do Programa: Expressa o resultado que se deseja alcançar.

c) Tipo: Projeto (P) ou Atividade (A) Governamental.

c.1) Projeto: É um conjunto de ações limitadas no tempo, do qual resulta um produto final entregue à sociedade (beneficiários). Exemplo: construção de escolas, construção de UBSs.

c.2) Atividade: É um conjunto de ações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta a prestação de serviços-fim diretamente à sociedade (beneficiários). Exemplo: manutenção da escola, manutenção das atividades administrativas.

d) Órgão Responsável: Órgão do Governo Municipal a quem compete a execução das ações de determinado Programa.

e) Descrição da Ação/Iniciativa: processo que, combinando apropriadamente os recursos adequados, produz bens e serviços com os quais se procura atacar as causas críticas de uma situação-problema. Compreende tanto projetos com prazo e entrega definidos, quanto atividades de natureza contínua.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

f) Resultado Esperado: situação almejada que se quer alcançar com a intervenção governamental. É o propósito final de uma Ação Programática. Descreve a realização da mudança, alteração ou superação da situação-problema que acomete uma população e são alcançados em um período de médio e longo prazos.

g) Descrição da Meta: Quantidade de produto a ser disponibilizado, por ação, no período.

h) Unidade de Medida: Padrão a ser adotado para mensurar a produção do bem ou serviço (porcentagem ou número).

i) Despesa Corrente: Despesas de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone.

j) Despesa de Capital: Despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital.

k) Valor Total: Estimativa prévia de valor financeiro disponibilizado para a realização da ação/iniciativa, nos quatro anos de governo.

Art. 7º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como, a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O acompanhamento e a avaliação dos programas, serão realizados por meio da avaliação das ações realizadas e das metas alcançadas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados atingidos.

Art. 10 - O presente PPA, será divulgado através do portal eletrônico do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em dezessete de setembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

Assinado de forma digital por
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


RUBIELE PORTELLA BOLACELL
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO
DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO**

Missão do Município: Promover o desenvolvimento do Município, por meio de uma administração inovadora, transparente e próxima da comunidade, garantindo melhor qualidade de vida ao cidadão, com uma gestão eficiente das políticas públicas.

Visão: Desenvolver um novo modelo de administração pública, com eficiência, comprometimento e inovação, capaz de levar o município a atingir um nível de desenvolvimento e de protagonismo regional, compatível com a importância econômica, cultural e histórica que de fato possui.

Valores: Ética, Transparência, União, Diálogo, Trabalho, Seriedade, Responsabilidade, Planejamento, Eficiência e Inovação

ESTRUTURA DE GOVERNO

Prefeito Municipal: GELSO DOS SANTOS SOARES

Vice-Prefeito Municipal: JOSE ADOLFO CAETANO RIGON

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

RAQUEL LOURENÇO

MARCOS MACIEL

LUIS CARLOS RIGON CHAVES

KARINA DE LOURENÇO

LUCIANO FORTES

MARCELO ROBALO

JOSE ANTONIO SOARES RIGON

EVERSON CARVALHO PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itacurubi-RS

DIONES DE LOURENÇO CAMARGO

Av. 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com